



PROJETO DE LEI N° 1.216, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
obrigatoriedade da
implantação de cursos de
primeiros socorros na rede
escolar pública do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a realização de cursos de primeiros socorros para todos os professores das Escolas Classes e dos Centros de Ensino da Rede Escolar Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os cursos referidos no *caput* serão ministrados por equipes interdisciplinares das áreas de Medicina, além do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 2º A Secretaria de Educação deverá elaborar cronograma para a realização dos cursos, dando prioridade àquelas unidades que estejam edificadas em locais distantes das unidades hospitalares.

Art. 3º A Secretaria de Educação terá o prazo de noventa dias para adotar as providências de viabilização da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei deverão constar do orçamento da Secretaria de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2004.